

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1928 de 30/12/10

LEI COMPLEMENTAR Nº. 434/10
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a lei complementar nº 268, de 16 de dezembro de 2003 que criou as taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Serviço de Vigilância Sanitária – VISA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Complementar nº 268, de 16 de dezembro de 2003 fica acrescido de um inciso VIII e um parágrafo 7º, modificando-se o parágrafo 5º, a saber:

“Art. 1º. ...

VIII – Taxa de emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

...

§ 5º. No caso de atraso no pagamento das taxas de que trata esta Lei Complementar, as correções no valor serão feitas de acordo com as normas tributárias municipais em vigor.

...

§ 7º. O valor da taxa prevista no inciso VIII acima, encontra-se definido no Art. 2º.”

Art. 2º. Ficam acrescidos na Lei Complementar nº 268, de 16 de dezembro de 2003, os Artigos 1A, 1B, 1C, a saber:

“Art. 1A. Os itens descritos abaixo passam a integrar e vigorar, em complemento ao Anexo Único da presente lei complementar.

DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
Emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)	R\$ 100,00
Outros produtos, serviços ou equipamentos de saúde ou de interesse da saúde, de baixa complexidade não definidos anteriormente	R\$ 250,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Outros produtos, serviços ou equipamentos de saúde ou de interesse da saúde, de média complexidade, não definidos anteriormente	R\$ 500,00
Outros produtos, serviços ou equipamentos de saúde ou de interesse da saúde, de alta complexidade, não definidos anteriormente	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. A classificação de alta, média e baixa complexidade será a definida na Portaria CVS nº 01/2007 ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

Art. 1B. Fica definida a isenção de taxa para as atividades e equipamentos dos serviços públicos da esfera Municipal, Estadual ou Federal que necessitem de licenciamento sanitário.

Art. 1C. O pagamento de taxa de renovação de licença sanitária independe de solicitação de renovação da respectiva licença."

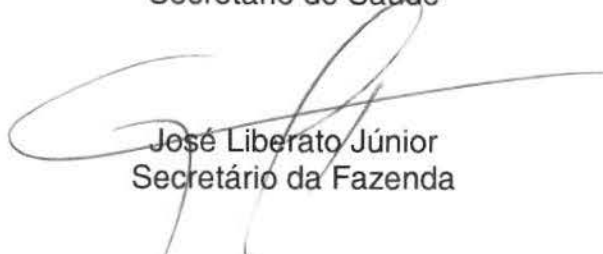
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 025/10 de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)